CONTRATO Nº 04/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Rua Treze de Maio, 100, centro, São Pedro das Missões/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 04.229.729/0001-95, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa **SUPERMERCADO BIANCHINI LTDA**, com sede na AVENIDA BRASIL, CENTRO S/N. SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, inscrita no CNPJ sob n.º17.325.442/0001-00 neste ato representada por seu representante legal, Sr. **IVAN BIANCHINI**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133/2021, no Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2025 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é a aquisição de gêneros alimentícios para o Centro Administrativo Municipal, para composição da alimentação escolar e para composição da alimentação de grupos do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB) com entrega parcelada, conforme relação de itens constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A entrega dos produtos deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis a contar da Ordem de Fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o Fiscal do Contrato, para que este acompanhe a entrega nos seguintes endereços:

a) Centro Administrativo Municipal: Rua 13 de Maio, Centro, São Pedro das Missões/RS;

b) Núcleo Municipal de Ensino Fundamental Ulmerindo Machado/José Bonifácio, localizado na linha Barro Preto, interior do Município;

c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Inspetor João Ferraz, localizado na linha Espinilho, interior do Município;

d) Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Construindo Sonhos (EMEIEF), localizado na rua 15 de Novembro, centro do Município;

e) Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), localizado na Rua 20 de Setembro, centro do Município;

f) Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB), localizado na Rua 20 de Setembro, centro do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada **SUPERMERCADO BIANCHINI LTDA** receberá o valor total de R$ 116.488,15 (cento e dezesseis mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos). Referente aos itens: 2, 3, 4, 6, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 28, 32, 33, 34, 36, 39, 40, 43, 46, 50, 51, 53, 56, 60, 62, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 77, 78, 80, 82, 85, 88, 89, 91, 93, 95, 97, 98.

2.2.Os pagamentos serão realizados APÓS 30 DIAS CONTADOS A PARTIR da conclusão dos serviços. mediante Ordem de Compra e Nota Fiscal em nome do Município de São Pedro das Missões/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, a secretaria que solicitou a compra e o número do contrato).

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.
2.4. Os preços constantes do presente contrato não sofrerão reajuste durante toda a sua vigência.
2.5. Os pagamentos serão realizados após a entrega dos itens do objeto, e ou de acordo com disponibilidade de caixa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA
3.1. A aquisição será de forma parcial e o prazo para a entrega da aquisição será conforme descrito no edital. Atrasos não justificados e serão devidamente penalizados.
3.2. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS
4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:
2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. SAÚDE E DAS UMS – 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
4011 – INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA – SAÚDE ESTADO/NAAB/PIES - 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. ADM, P. E FIN. - 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
1020 – PNAE – MERENDA ESCOLAR FEDERAL - 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR - 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
2018 – MANUTENÇÃO DAS ATIV DO FUNDO MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5.10. Outras responsabilidades já descritas na Cláusula 12.2 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES
6.1. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano; 6.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;
6.3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
6.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
6.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
6.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
6.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
6.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
6.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO
7.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, e ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência e motivo de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO
8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA –FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.

É assegurada, à CONTRATANTE o direito de fiscalizar o objeto, que deverá ser de acordo com o exigido no edital e cotada na proposta da CONTRATADA, comprometendo-se esta desde já a substituir o objeto que não estiver de acordo com o exigido.

A fiscalização pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, sendo nomeado através de Portaria Municipal, o Fiscal de Contrato Sr. GIOVANI EZEQUIEL DALLABRIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Palmeira das Missões/RS., com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

São Pedro das Missões/RS, 07 de Fevereiro de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL

P/CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: 1º:_____ **2º:**_____

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 04/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 04.229.729/0001-95, com sede na Rua Treze de Maio, nº 100, Centro, São Pedro das Missões/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, e a empresa SUPERMERCADO BIANCHINI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.325.442/0001-60, com sede na Avenida Brasil, s/n, Centro, São Pedro das Missões/RS, representada por seu representante legal, Sr. Ivan Bianchini, resolvem, de comum acordo, **RETIFICAR** o **Contrato nº 04/2025**, nos termos abaixo:

Considerando que, por **erro material de digitação**, foi inserida incorretamente a data de assinatura do contrato na sua última página, procede-se à seguinte correção:

Onde se lê:

"São Pedro das Missões/RS, 07 de fevereiro de 2024."

Leia-se:
"São Pedro das Missões/RS, 07 de fevereiro de 2025."

Ressalta-se que esta retificação não altera o conteúdo contratual, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações pactuadas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Retificação em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Pedro das Missões/RS, 02 de Fevereiro de 2025.

Breno Ribeiro da Silva

Chefe de Setor Administrativo